**Processo nº:** 1104-228/2016

**Despacho:** nº 1238/2016

**Interessado**: Controladoria Geral do Estado

**Assunto**: Ouvidoria

**Detalhes:** Denúncia

À Superintendência de Auditagem,

Trata-se de **Processo Administrativo nº 1104-000228/2016**, em 02 (dois) volumes, com 296 (duzentos e noventa e seis) fls., que versa sobre denúncia realizada por Jussara Campos, sobre aquisição de TV´s e Câmaras digitais, pela Secretaria da Mulher.

Fls. 02 contém denúncia, sem data, de lavra da Jussara Campos, alegando que foram adquiridas TV´s e Câmaras digitais, pela Secretaria da Mulher, através do Pregão Eletrônico nº SEMCDH – 010/2014, e a **Empresa LFF Carrara** sagrou-se vencedora e celebrou contrato administrativo, cujo o objeto é a compra de televisores, que a contratada forneceu conforme a nota fiscal nº 1528, entregue no dia 09/01/2015, e até a presente data não recebeu os valores correspondentes.

Fls. 03 consta despacho s/n, de lavra da Chefe de Gabinete, de 02/03/2016, encaminhando a SUPAD, para ciências e providências.

Fls. 04/10 consta Despacho nº 176/2016, de 04/04/2016, de lavra da Superintendente de Auditagem, sugerindo o envio de Ofício a Secretaria de Estado da Mulher, solicitando o envio dos autos Processo nº 20.106-519/2013 a este Órgão de controle para realização de análise e melhor subsidiar a denúncia, juntando cópia de Nota de Empenho nº 2014NE00520, de 28/05/204, no valor total de R$ 2.991,90 (dois mil, novecentos e noventa e um reais e noventa centavos) e Nota de Empenho nº 2014NE01414, de 31/12/2014, no valor de R$ 2.991,90 (dois mil, novecentos e noventa e um reais e noventa centavos), que anulou o Empenho anterior, não consta valor liquidado e nem pago e comprovante de cadastramento de processo físico.

A cópia do processo foi acostada aos autos, mas verifica-se que nas fls. 393 Consta cópia do Despacho de 27/05/2015, de lavra da Superintendente da Promoção dos Direitos e de Políticas para as Mulheres, alegando que as TV´s não foram entregues e encaminhando os autos ao Gabinete para que sejam tomadas providências no sentido de saber a validade do Certame, do contrato assinado e verificar se o material foi recebido e entregue***.***

Não consta nas cópias acostadas aos autos nenhum documento que comprove se foram apurados tais fatos ou não mencionados pela Superintendente.

A denúncia constante do processo carece de mais detalhes para se constatar a veracidade dos fatos, vez que não foi anexada, cópia da NOTA FISCAL, mencionada, comprovante de que realmente as TV´s foram entregues e quem recebeu, como também se a denunciante é representante da empresa credora ou não, já que tem interesse nos fatos.

Dessa forma, sugerimos o envio dos autos à SEMCDH, para que apense o processo original, não cópia, com a finalidade de melhor análise, ficando nosso parecer sobrestado até o retorno.

Maceió/AL, 21 de dezembro de 2016

**Hertz Rodrigues Lima**

Assessor de Controle Interno/matrícula nº 29.871/9